



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital n. 01/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA-GO

Pelo presente Termo de Retificação do Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Planaltina-GO, atendendo a Legislação Municipal n. 1055/2015, em face de modificações necessárias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planaltina-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a correção no **Edital n. 01/2023/CMDCA**, nos termos abaixo:

1. Os Subitens 1.5 e 1.6 do Item 1 do Edital passa a ter a seguinte redação:

“ **1.5** O processo se destina à escolha de 5 (cinco) membros titulares, para composição do Conselho Tutelar do Município Planaltina-GO, para o mandato de 04 (quatro) anos, com vencimento inicial de R\$ R\$ 2.777,59 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com prestação de serviços durante os dias úteis por atendimento diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h ininterruptamente com intervalo para almoço, bem como plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte e plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, com escala previamente estabelecida, nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio)”

2. O Item 3 do Edital passa a ter a seguinte redação:

“3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 1055/2015 e na Resolução 231/2022 do CONANDA, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Comprovar a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas com atividade principal ou secundária em defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. estar no gozo dos direitos políticos;
- XI. não exercer mandato político;
- XII. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste;
- XIII. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XIV. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, conforme artigo 20, inciso X, da Lei Municipal n. 1055/2015.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.4 No ato da inscrição, a candidata lactante, e (a) candidato(a), com deficiência ou não, deverá informar se necessita de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, e deverá solicitá-la, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários.”

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Planaltina, GO, 14 de abril de 2023

Sávio Roberto Araújo de Gois
Sávio Roberto Araújo de Gois
Vice Presidente do CMDCA

*Quilo Maria Pinto Cardoso
Adriana dos Santos
Paulo Tasso Santos
Cássio Boys Santos
Valda Dias de Sousa
Maira Luiza Oliveira de Fois
Gulfer Batista 2ª A*